

PROJETO DE LEI Nº DE 2012
(Do Sr. Pedro Uczai)

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Campus
Universitário de São Miguel do Oeste da Uni-
versidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

Art.1º 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Campus Universitário de São Miguel do Oeste da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, com sede no Município de São Miguel do Oeste.

Art. 2º O Campus Universitário de São Miguel do Oeste da Universidade Federal da Fronteira Sul terá como objetivos desenvolver a educação superior, sob suas diferentes formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional, a contratação de pessoal, a definição dos cursos e a forma de funcionamento do Campus Universitário de São Miguel do Oeste, observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos da Lei nº 12.029 alterada pela Lei nº 12.249, e do Estatuto da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa aprovar a criação de um novo campus na Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, que deverá ter como sede o Município de São Miguel do Oeste.

Criada pela Lei Federal nº 12.029, a UFFS possui somente um campus em Santa Catarina, localizado no Município de Chapecó.

O surgimento dessa Universidade somente foi possível, devido a processo histórico de debates, mobilização e luta de diversos atores sociais da grande messorregião. Entidades sindicais, movimentos sociais, estudantes, parlamentares construíram essa luta vitoriosa. Nesse caso, podemos dizer que, literalmente, a luta fez a lei.

Para superar as dificuldades e resistências existentes a época, esse grande movimento aceitou fazer um acordo político que viabilizou o possível para aquele momento.

Regiões importantes na construção desse processo, aceitaram abdicar, temporariamente, de contar com um campus da UFFS. Entre essas regiões, pode-se destacar as regiões do extremo-oeste e do meio oeste catarinense. Assim, há um compromisso moral e político com essas duas regiões.

Atualmente, visualizamos condições diferenciadas, e que é possível avançar na consolidação e ampliação dessa importante Universidade. Será mais uma luta para avançar mais na lei.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, em de abril de 2012.

Deputado Pedro Uczai